



POLÍTICA EMPRESARIAL

Política de Dividendos

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. REFERÊNCIAS.....	3
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	3
4.1 ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS.....	3
4.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
4.3 COMITÊ DE FINANÇAS E INVESTIMENTOS.....	4
4.4 CONSELHO FISCAL	4
4.5 RAE FINANÇAS.....	4
4.6 DIRETORIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	4
5. POLÍTICA.....	4
5.1 DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO	4
5.2 DISTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES	6
5.3 COMPETÊNCIA E PERIODICIDADE	6
5.4 INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO	7
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
DEFINIÇÕES.....	9

1. OBJETIVO

A presente Política de Dividendos ("Política") tem como objetivo estabelecer diretrizes para a definição da distribuição de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio da Braskem S.A. ("Braskem" ou "Companhia"), em conformidade ou em complemento ao previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica aos Acionistas da Braskem, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e aos Integrantes das Áreas Financeira e de Relações com Investidores da Braskem.

3. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da Braskem.
- Lei das S.A.
- Lei nº 9.249/1995.
- Regulamentação da CVM.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

- Aprovar a distribuição de Dividendos

4.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Manifestar-se sobre a proposta da administração a ser submetida à Assembleia Geral sobre a distribuição de Dividendos;
- Declarar Dividendos intermediários ou intercalares; e
- Deliberar sobre o pagamento de Juros sobre Capital Próprio.

4.3 COMITÊ DE FINANÇAS E INVESTIMENTOS

- Avaliar, previamente à apreciação pelo CA, a proposta da administração relativa à distribuição de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio em alinhamento com esta política.

4.4 CONSELHO FISCAL

- Opinar sobre as propostas da administração a serem submetidas à Assembleia Geral sobre a distribuição de Dividendos;
- Emitir parecer sobre a situação financeira da Companhia.

4.5 RAE FINANÇAS

- Garantir que as propostas de distribuição de Dividendos ou Juros sobre Capital Próprio submetidas para o Conselho de Administração e/ou para a Assembleia Geral de Acionistas observem os termos desta Política.

4.6 DIRETORIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

- Coordenar os processos de distribuição de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio e dar ampla divulgação a esta Política.

5. POLÍTICA

5.1 DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Do lucro líquido apurado na forma da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Braskem serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal até os limites estabelecidos na Lei das S.A.

Os acionistas terão direito a receber como Dividendo Obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, tal como ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A..

Conforme previsto no parágrafo 4º Art 202 da Lei das S.A., o pagamento de Dividendos não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação, e a Administração encaminhará à Comissão de Valores Mobiliários exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias corridos de sua realização.

O Dividendo será distribuído aos acionistas observando-se as prioridades e os direitos das diferentes espécies e classes de ações, conforme itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo e respeitando a Política Financeira.

A parcela do lucro líquido que superar o Dividendo Obrigatório, e desde que pago o Dividendo Prioritário, poderá ser retida, com base em Orçamento de Capital, ou distribuída como Dividendos Complementares, observando-se o disposto no item 5.2 desta Política.

5.1.1 – DIVIDENDO PRIORITÁRIO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS

- a) as ações preferenciais classes "A" e "B" terão igual prioridade na distribuição, em cada exercício, de um Dividendo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido no item "d", abaixo;
- b) as ações ordinárias somente terão direito a Dividendo após o pagamento do Dividendo Prioritário referido na alínea "a", acima;
- c) somente as ações ordinárias e as preferenciais classe "A" participarão na distribuição, pela Companhia, de ações resultantes de incorporação de reservas ao capital social; e
- d) o valor unitário das ações será obtido por meio da divisão do capital social pelo total de ações em circulação (consideradas, para esse fim, o total de ações de emissão da Companhia, incluindo ações em tesouraria).

O valor do Dividendo Prioritário é computado para fins de Dividendo Obrigatório, porém não está limitado por ele, consoante o artigo 203 da Lei das S.A. Portanto, o Dividendo Prioritário deverá ser integralmente pago, mesmo na hipótese de ser superior ao Dividendo Obrigatório, ficando limitado apenas ao montante do lucro líquido passível de distribuição.

5.1.2 – DIVIDENDOS REMANESCENTES APÓS O PAGAMENTO DO DIVIDENDO PRIORITÁRIO

Havendo sobra do Dividendo a distribuir (Obrigatório e/ou Complementar) após o pagamento do Dividendo Prioritário, o valor remanescente de dividendos será destinado sucessivamente:

- a) no pagamento às ações ordinárias de um Dividendo até o limite do Dividendo Prioritário, isto é, no pagamento a cada ação ordinária de até 6% (seis por cento) do valor unitário das ações; e
- b) caso ainda haja valor remanescente, no pagamento às ações ordinárias e preferenciais classe "A", em igualdade de condições, de modo que cada ação ordinária ou preferencial de tal classe receba o mesmo Dividendo. As ações preferenciais classe "B" não participarão de valores remanescentes após o pagamento do Dividendo Prioritário.

5.2 DISTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES

A avaliação da Companhia pelo pagamento de Dividendos adicionais ou complementares ao Dividendo Obrigatório, durante cada exercício social, deverá ser feita com base na sua capacidade de geração de fluxo de caixa, levando-se em consideração suas projeções de longo prazo, incluindo os planos de investimento, bem como outros fatores que a Companhia entenda pertinentes, tais como a obtenção e/ou manutenção do grau de investimento definido pelas Agências de *Rating* e, em todos os casos, respeitando a Política Financeira.

Desta forma, e sem prejuízo de outras considerações estratégicas ou análises que a Companhia entenda necessárias, a proposta de Distribuições Complementares deverá levar em consideração o impacto dessa distribuição no indicador de Dívida Líquida/EBITDA da Companhia medido em dólares norte-americanos. Este indicador, após a eventual distribuição, não deverá ser superior a 2,5 vezes no ano em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes, conforme projeções de longo prazo da Companhia, considerando os riscos dessas projeções serem inferiores.

Sem prejuízo do disposto acima, tal indicador de alavancagem poderá permanecer temporariamente acima de 2,5 vezes durante o período em que a empresa esteja realizando investimento estratégico que agregue valor aos acionistas e tenha expectativa de geração de caixa futura que contribua para que este indicador de alavancagem retorne a valores não superiores a 2,5 vezes. Neste cenário, a administração da Companhia não fará proposta para Distribuições Complementares.

5.3 COMPETÊNCIA E PERIODICIDADE

A deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício da Companhia, apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas, compete à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, por proposta da Administração da Companhia.

A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar Dividendos intercalares com base em lucros apurados em balanços trimestrais ou semestrais, sujeitos à avaliação estabelecida no item 5.2 desta Política.

O Conselho de Administração poderá ainda, declarar Dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, igualmente sujeitos à avaliação estabelecida no item 5.2 acima.

A Companhia poderá também, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar Juros sobre Capital Próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente.

Diferentemente dos Dividendos, o pagamento de Juros sobre Capital Próprio não é isento de tributação, sujeitando-se à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os Dividendos intermediários ou intercalares e os Juros sobre Capital Próprio (este pelo seu valor líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte) serão imputados ao Dividendo Prioritário e ao Dividendo Obrigatório.

5.4 INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO

Os Dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação do órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Os Dividendos e os Juros sobre o Capital Próprio atribuídos aos acionistas não renderão juros ou correção monetária e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Salvo deliberação em contrário do órgão competente, a Companhia pagará os Dividendos à pessoa que na data do ato de sua declaração estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Integrantes são responsáveis por conhecer e compreender todos os Documentos Orientadores que lhes forem aplicáveis. De forma similar, os Líderes são responsáveis por garantir que todos os Integrantes de sua equipe compreendam e sigam os Documentos Orientadores aplicáveis à Companhia.

Os Integrantes que tiverem perguntas ou dúvidas a respeito desta Política, incluindo seu escopo, termos ou obrigações, devem procurar seus respectivos Líderes e, se necessário, o RAE Finanças da Companhia.

Violações de qualquer Documentação Orientadora da Companhia podem resultar em consequências graves à Braskem e aos Integrantes envolvidos. Portanto, a falha em cumprir esta Política ou relatar o conhecimento de violação desta Política poderá resultar em ação disciplinar para qualquer Integrante envolvido.

Conselho de Administração Braskem

DEFINIÇÕES

Com o objetivo de uniformizar os termos e expressões utilizados no âmbito desta Política, as seguintes palavras iniciadas em maiúscula terão os significados a seguir:

“Agências de *Rating*”: S&P, Fitch Ratings and Moody’s, ou aquelas contratadas pela Companhia.

“Braskem” ou “Companhia”: Braskem S.A.

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários.

“Dívida Líquida”: resultado da dívida bruta consolidada menos o saldo da conta do ativo do balanço patrimonial consolidado (caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras), excluindo as mesmas rubricas de projetos estruturados através da modalidade Project Finance.

“Distribuições Complementares”: valores a serem distribuídos aos Acionistas sob a forma de Dividendos Complementares, Juros sobre o Capital Próprio e/ou recompra de ações.

“Dividendo”: parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos acionistas sob a forma de dividendos, nos termos do artigo 201 e seguintes da Lei das S.A.

“Dividendos Complementares”: valores a serem distribuídos aos Acionistas acima do Dividendo Obrigatório.

“Dividendo Obrigatório”: parcela do lucro líquido que a Companhia deve obrigatoriamente distribuir aos seus acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, atualmente fixada no Estatuto Social da Companhia em 25% do lucro líquido do exercício ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

“Dividendo Prioritário”: dividendo prioritário (mínimo ou fixo, conforme o caso) a que as ações preferenciais classe “A” e classe “B” de emissão da Companhia fazem jus, à conta do lucro líquido do exercício social, correspondente a um dividendo por ação de 6% (seis por cento) do valor unitário das ações preferenciais classe “A” e classe “B” da Companhia, conforme detalhado no Estatuto Social e nesta Política.

“EBITDA”: resultado líquido consolidado do período acrescido dos tributos sobre o lucro (IR/CSL), do resultado financeiro e das depreciações, amortizações e exaustões, bem como excluindo ou adicionando outros itens da demonstração de resultado que contribuam para uma melhor informação sobre o potencial de geração bruta de caixa da Companhia. Devem ser excluídas as mesmas rubricas de projetos estruturados através da modalidade Project Finance.

"Juros sobre Capital Próprio": parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos acionistas sob a forma de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente. As informações contidas nesta Política, relativas à distribuição de Dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de Juros sobre Capital Próprio.

"Lei das S.A.": Lei nº 6404 de 1976

"LN Braskem": Líder de Negócio da Braskem.

"Orçamento de Capital": documento submetido anualmente pelos órgãos da administração para aprovação em assembleia geral ordinária com a justificação da retenção de lucros proposta, compreendendo todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e podendo ter duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

"Project Finance": modalidade de estruturação financeira para a realização de projetos, na qual a dívida do projeto deve ser paga exclusivamente com recursos gerados pelo próprio projeto, sem que haja garantia/obrigação de pagamento de tal dívida pelos acionistas do projeto. Sem prejuízo do disposto acima, esta modalidade pode contemplar garantias limitadas providas pelos acionistas do projeto para alguns de seus riscos específicos, principalmente durante o período de construção e de estabilização das operações.

"RAE Finanças": O executivo sênior Líder das funções de Finanças e TI da Companhia, conhecido no Brasil como RAE Finanças e no exterior, Chief Financial Officer ("CFO") da Braskem.